

CONTRATO Nº 021 /2017**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE  
GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA F.  
L. MAIA LTDA ME.**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 5.556, CPF nº 134.303.431-00, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **FRANCISCO GONZAGA PONTES**, brasileiro, divorciado, RG nº 587.890/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 137.004.991-91 residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **F. L. MAIA LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 17.837.526/0001-23, estabelecida na Rua Navarra, S/N, Qd. 17-D, Lt. 01, Jardim Europa, CEP: 74425-490, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. **DONNER HENRICK FREITAS DE LIMA MAIA**, residente à Rua dos Ferroviários, Nº 1405, Conjunto Rodoviário, Cidade Jardim, Goiânia-GO, CEP: 74.425-490, portador RG Nº 4774084 DGPC/GO, inscrito no CPF Nº 005.126.731-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo Nº **201614304001495**, de 29/07/2016 e Pregão Eletrônico nº 005/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para a confecção e fornecimento de carimbos e chaves, prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra de cópia de chaves, abertura de armários e gaveteiros e instalação de fechaduras para portas, armários e gaveteiros, conforme demanda.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. Especificação técnica do Objeto e/ou Descrição do Serviço:

### **LOTE 01**

- 01- Confecção de carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 302  
38mmx14mm
- 02 - Confecção de carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 303  
48mmx18mm
- 03 - Confecção de carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 304  
59mmx23mm
- 04 - Confecção de carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 355  
40mmx60mm
- 05 - Confecção de carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 50  
30mmx69mm
- 06 - Confecção de carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 60  
37mmx76mm
- 07 - Confecção de carimbo auto entintados linha redonda e oval modelo/tamanho 30  
30mmx30mm
- 08 - Chancela de mão 40mmx40mm

Especificação do serviço:

Os custos provenientes de necessidade de deslocamento para buscar e entregar as chaves na SED deverá ser totalmente por conta da Contratada;

Durante a permanência nas dependências da Contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente;

A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas para a realização dos serviços tais como: transportes e pagamentos de funcionários, ferramentas, equipamentos e todos os acessórios para pronta entrega dos serviços solicitados e podendo emitir nota conforme execução do serviço solicitado.



## LOTE 02

Especificação do serviço:

Os custos provenientes de necessidade de deslocamento para buscar e entregar as chaves na SED deverá ser totalmente por conta da Contratada;

Durante a permanência nas dependências da Contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente;

A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas para a realização dos serviços tais como: transportes e pagamentos de funcionários, ferramentas, equipamentos e todos os acessórios para pronta entrega dos serviços solicitados e podendo emitir nota conforme execução do serviço solicitado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Prazo de entrega:

O prazo máximo para confecção e entrega dos carimbos e demais itens do lote de carimbos e para a execução dos serviços constantes do lote de serviços de chaveiro será de 02 (dois) dias, contadas em dias úteis, a partir do pedido realizado pelo Gestor do Contrato.

5.2 Local de Entrega:

O local de entrega dos produtos será diretamente na Gerência de Suprimentos e Logística, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar - ala oeste, Goiânia – Goiás, fone 3201-5589/5591, em até 02 (dois) dias uteis após emissão da “Ordem de Fornecimento – RE 085”, no horário das 08 às 12 e das 14h às 18h, de segunda a sexta.

5.3 Cronograma de entrega ou Cronograma de execução:

A entrega será fracionada com quantitativos a serem estabelecidos na “Ordem de Fornecimento” emitida por Gestor a ser nomeado, pela Gerência de Suprimentos e Logística.

5.4 Condições de recebimento e critérios de aceitação:

Os produtos serão recebidos definitivamente em até (05) cinco dias uteis após a entrega, mediante aceite do Gestor do Contrato devidamente atestado na Nota Fiscal correspondente;

A constatação de defeitos, imperfeições, alteração ou qualquer irregularidade, observadas mesmo depois do recebimento, obriga à contratada efetuar as correções dos materiais que não estiverem em conformidade com as especificações e/ou substituições dos materiais em que forem detectados defeitos de fabricação ou má qualidade, arcando com todas as despesas decorrentes do evento, bem como danos causados a terceiros e/ou contratante.

Esta Secretaria não se responsabiliza por quaisquer acidentes com materiais e/ou funcionários da empresa fornecedora no transporte e ato de entrega dos produtos.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 32.829,55 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

3.Planilha de Quantitativo e Custo						
Item	Especificação	Nº CADM AT	Unidad e de Medida	Quant	Valor	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>LOTE 01 - CARIMBOS</b>						
01	Carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 302 38mmx14mm		Unid.	100	12,33	1.233,00
02	Carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 303 48mmx18mm		Unid.	100	14,67	1.467,00
03	Carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 304 59mmx23mm		Unid.	100	17,67	1.767,00
04	Carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 355 40mmx60mm		Unid.	100	34,00	3.400,00
05	Carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 50 30mmx69mm		Unid.	100	32,33	3.233,00
06	Carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 60 37mmx76mm		Unid.	100	36,33	3.633,00
07	Carimbo auto entintados linha redonda e oval modelo/tamanho 30 30mmx30mm		Unid.	100	30,83	3.083,00
08	Chancela de mão 40mmx40mm		Unid.	05	220,00	1.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>18.916,00</b>
<b>LOTE 02 - CHAVEIRO</b>						
01	Cópia de chave comum gorje		Unid.	100	6,67	667,00
02	Cópia de chave tetra		Unid.	20	16,67	333,40
03	Cópia de chave Yale		Unid.	20	7,33	146,60

04	Cópia de chave de veículo comum e codificada	Unid.	20	120,00	2.400,00
05	Abertura de fechadura de armário, mesa e cadeado	Unid.	50	38,33	1.916,50
06	Abertura de veículo chave comum	Unid.	10	50,00	500,00
07	Abertura de veículo chave codificada	Unid.	10	56,67	566,70
08	Abertura de fechadura comum	Unid.	20	45,00	900,00
09	Abertura de fechadura tetra	Unid.	20	56,67	1.133,40
10	Modelagem de fechadura mesa/arquivo	Unid.	10	41,67	416,70
11	Modelagem fechadura de porta comum	Unid.	10	45,00	450,00
12	Conserto/substituição de fechadura comum	Unid.	20	53,33	1.066,60
13	Conserto fechadura tetra	Unid.	20	50,00	1.000,00
14	Extração de chave quebrada	Unid.	20	35,00	700,00
15	Troca de segredo de fechadura	Unid.	10	40,00	400,00
16	Troca de segredo de cofre	Unid.	10	80,00	800,00
17	Abertura de cofre	Unid.	05	103,33	516,65
<b>VALOR TOTAL</b>					
<b>TOTAL (RS)</b>					<b>13.913,55</b>

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 17.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

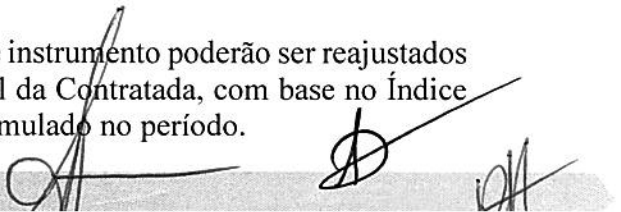
Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 Os preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da Contratada, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período.



7.2 A primeira anualidade do reajuste será contada a partir da data de apresentação da Proposta Comercial, e as seguintes, a partir do fato gerador anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 32.829,55 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2017.36.51.04.122.4001.4001.03, Fonte 220, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

### **CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

9.2. A Gestão e a fiscalização da aquisição (da prestação do serviço) ficarão a cargo do (a) Servidor (a): Vitor Rodrigues Alves, Gestor (a) do Contrato e substituto (a) servidor (a): Valquíria Faria da Silva que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **10.1. DA CONTRATADA**

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

10.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

10.1.4 A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

10.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

10.1.7 A Contratada se obriga a atender o objeto do contrato de acordo com a quantidade solicitada e dentro dos padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência;

10.1.8 entregar materiais novos, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

## 10.2. DA CONTRATANTE

10.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

10.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

10.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS**

12.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2 . Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 10 de abril de 2017.

  
**ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**  
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

  
**FRANCISCO GONZAGA PONTES**  
Secretário

  
**Luiz Antônio Faustino Maronezi**  
Superintendente Executivo

  
**DONNER HENRICK FREITAS DE LIMA MAIA**  
F. L. Maia Ltda. ME

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

